



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1410

Ji-Paraná (RO), 11 de setembro de 2012

SUMÁRIO

DECISÃO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 01
AVISO DE CANCELAMENTO.....PÁG. 01
AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG. 01
ATOS JUSTIFICATIVO.....PÁG. 02

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO N.º 1-3195-2012

INTERESSADA: SEMAS
ASSUNTO: Aquisição de material de expediente e processamento de dados

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão Presencial sob o n.º 046/CPL/PMJP/2012.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer Jurídico n.º 1187/PGM/2012, encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

Ji-Paraná, 10 de setembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.17736/GAB/PMJP/2012

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2250, de 21 de dezembro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 05 04 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL			
222	12.361.1003.2021.2021	Recuperação e	
	Reforma de Unidades Escolares	155.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
- Pessoa Jurídica			
012	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 05 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL			
135	12.365.1004.2022.2022	Manutenção das	
Atividades do Ensino Infantil	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica

139 12.365.1004.2022.2022 Manutenção das			
Atividades do Ensino Infantil	-40.000,00		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
- Pessoa Jurídica			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica

140	12.365.1004.2022.2022	Manutenção das	
-----	-----------------------	----------------	--

Atividades do Ensino Infantil -15.000,00			
	3.3.90.41.00	Contribuições	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica	

144 12.365.1004.2022.2022 Manu-			
tenção das Atividades do Ensino Infantil	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	

Permanente			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica

02 05 04 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

206 12.361.1003.1013.1013 Construção e			
Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica

208 12.361.1003.2019.2019 Manutenção do			
Ensino Fundamental	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica

212 12.361.1003.2019.2019 Manutenção do			
Ensino Fundamental	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
- Pessoa Jurídica			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica

217 12.361.1003.2019.2019 Manutenção do			
Ensino Fundamental	-40.000,00		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e	
Material Permanente			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N.17737/GAB/PMJP/2012

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2250, de 21 de dezembro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
271	17.512.1011.1046.1046	Construção Ma-	
nutenção e Reforma de Obras de Artes	47.000,00		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002	001	Recursos Próprios do Município

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN-			
CIA SOCIAL	462	08.244.1015.1072.1072	Bolsa Família

29.000,00			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
- Pessoa Jurídica			
	002	001	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 06 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN.			
DE OBRAS			
252	15.122.2008.2034.3334	Manutenção de	
Serviços Administrativos Gerais - Semosp	-47.000,00		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
- Pessoa Jurídica			
	002	001	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Próprios do Município

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN-			
CIA SOCIAL			
452	08.244.1015.1064.1064	Apoio as Institui-	
ções não Governamental	-29.000,00		
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002	001	Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9337/SEMED/12
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL
N.º 030/CPL/PMJP/12

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que o **Edital N.º 030/CPL/PMJP/12**, referente à **Pregão Presencial**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, foi **CANCELADO**.

Ji-Paraná, 10 de Setembro de 2012

NOEMI BRIZOLA
Presidente
Decreto n.º 16950/GAB/PMJP/12

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/CPL/PMJP/12
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3195/SEMAS/12

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n.º 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço (ITEM)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, no valor estimado de **R\$ 18.237,05 (dezoito mil duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **21 de Setembro de 2012, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 10 de Setembro de 2012

NOEMI BRISOLA
Pregoeira
Decreto n.º 16951/GAB/PMJP/12

ATOS JUSTIFICATIVO

ATO JUSTIFICATIVO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 175 E 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME AS LEIS FEDERAIS N. 8.987/1995 e 11.107/2005.

CONSIDERANDO, a competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local, de acordo com o que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo o plano de saneamento básico e a autorizar a delegação dos serviços, fixarem os direitos dos usuários e estabelecer mecanismo de controle social, adotando parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o artigo 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.270/2012, que em seu artigo 32, autoriza o Município a delegação dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário instituído pelo Município estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e modicidade tarifária, princípios básicos ser perquiridos pelos titulares desses serviços;

CONSIDERANDO ainda e finalmente o artigo 5º da Lei Federal nº 8987/95 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná vem através do presente ato, apresentar a justificativa da conveniência da delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e a concessão dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Ji-Paraná, que considera, nos termos do artigo 3º, inciso I, alíneas "a" e "b" respectivamente, da Lei Federal 11.445/2007 os serviços de abastecimento de água potável como aquele constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e os serviços de esgotamento sanitário como sendo aquele constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; na área da concessão o que o faz pelos seguintes fundamentos:

No que se refere ao sistema de abastecimento de água potável, nos termos da legislação municipal aprovada as autoridades municipais entendem que a delegação dos serviços deve ser realizada através de Convênio de Cooperação, firmado com o Estado de Rondônia e a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia, pelo prazo de cinco anos, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal e a Lei Federal n. 11.107/2005.

O Contrato de Programa com a Companhia Estadual se justifica tendo em vista o compromisso assumido com a mesma e com o Governo do Estado de que nos próximos 05 (cinco) anos serão investidos mais de R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) nos serviços de abastecimento de água referente a recursos já assegurados pelo Programa de Aceleração do Crescimento

(PAC) junto ao Governo Federal.

O Contrato de Programa deverá estar em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico – Setorial dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município e irá estabelecer os indicadores de desempenho que a Companhia Estadual deverá obedecer para assegurar a prestação de serviços de forma adequada a toda a população de Ji-Paraná, as penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas, as formas de extinção do contrato de programa, dentre outras condições definidas no plano.

No que diz respeito aos serviços de esgotamento sanitário analisando as vantagens e desvantagens das modalidades institucionais previstas na legislação a concessão desses serviços é a opção viável em comparação com as demais modalidades.

Com efeito, a concessão dos serviços através de licitação pública irá atrair empresas de grande porte face aos investimentos previstos proporcionando a implantação de serviços hoje inexistente em nossa cidade e ainda o desenvolvimento econômico e social com a geração de empregos e o fomento da economia local, tendo em vista que pelos investimentos previstos somente nos próximos cinco anos a concessionária, vencedora da licitação, terá de investir aproximadamente R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) de um total de R\$151.762.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais) que deverão ser investidos ao longo dos trinta anos da concessão.

A opção pela concessão nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995 combinada com a Lei Federal nº 11.445/2007, permite um controle social por parte do Município e da sociedade civil, pois a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, a ser exercido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI, criada pela Lei Municipal nº 2271, órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada Lei Federal.

Justifica-se ainda a concessão pela sua intrínseca capacidade de permitir em regime de eficiência contratual, a realização de vultosos investimentos necessários para a implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de forma adequada e ainda os benefícios que a prestação desses serviços irá proporcionar a toda a população de Ji-Paraná, em especial, no tocante a saúde pública e ao meio ambiente melhorando a qualidade da população que não tem acesso a esta política pública de vital importância.

De acordo com o estudo de viabilidade econômica e financeira para que a concessão tenha atratividade se faz necessário que todo o sistema comercial dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário seja gerenciado pela Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário, de forma compartilhada, assegurando-se a disponibilização dos créditos das receitas nas contas das respectivas entidades (Concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água potável, concessionária prestadora dos serviços de esgotamento sanitário e entidade reguladora dos serviços) diretamente pelo órgão arrecadador. O rateio dos valores referentes ao custeio e investimentos da gestão comercial, será objeto de contrato entre as entidades prestadora dos serviços.

Desta forma a licitação deve ser realizada tendo como objeto a concessão dos serviços de esgotamento sanitário e a gestão de todo o sistema comercial dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

As tarifas que serão praticadas pela concessionária serão sempre definidas e controladas pelo Município, sendo este um dos critérios para a escolha

da concessionária, com a diferença de que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem estar da população de Ji-Paraná.

Ante todo o exposto o Chefe do Poder Executivo Municipal entende ser conveniente e oportuno outorgar a delegação dos serviços de abastecimento de água potável à Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD, através de Contrato de Programa pelo prazo de 05 (cinco) anos, e a concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário e a gestão comercial dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, através de certame licitatório nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.270/2012, na modalidade concorrência pública, no limite territorial do Município de Ji-Paraná, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Ji-Paraná, 04 de Setembro de 2012.



JOSE DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CONSIDERANDO, a competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local, de acordo com o que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo o plano de saneamento básico e a autorizar a delegação dos serviços, fixarem os direitos dos usuários e estabelecer mecanismo de controle social, adotando parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o artigo 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.270/2012, que em seu artigo 32, autoriza o Município a delegação dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e que o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário instituído pelo Município estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e modicidade tarifária, princípios básicos ser perquiridos pelos titulares desses serviços;

CONSIDERANDO ainda e finalmente o artigo 5º da Lei Federal nº 8987/95 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Lucas de Araújo
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abrahim Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Luiz Wagner Vigatto Bonilha
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disney da Silva
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Clederson Viana Alves
Diretor-presidente
Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

Jairo Teixeira dos Santos
Diretor Dpto. de Comunicação Social

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná vem através do presente ato, apresentar a justificativa da conveniência da delegação dos serviços públicos de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consistindo em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos, públicos e hospitalares, bem como a operação e encerramento do aterro existente, e ainda a implantação e operação do centro de tratamento de resíduos do Município de Ji-Paraná na área de abrangência territorial do Município de Ji-Paraná, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o que o faz pelos seguintes fundamentos:

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná visando a melhor solução para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos propõe a delegação dos mesmos por concessão, por meio da seleção da proposta mais vantajosa, para tanto apresenta a seguir o rol de JUSTIFICATIVAS.

A cada dia, maiores são as responsabilidades dos municípios e menores são os recursos, impondo ao Administrador Municipal criatividade na gestão da coisa pública, com vistas a atender aos anseios da população, proporcionando melhorias na condição de vida dos municípios.

Um dos grandes problemas que assola os municípios brasileiros é a destinação adequada dos resíduos sólidos, porque esses são gerados em volumes cada vez maiores e em ritmo que supera em muito a disponibilidade dos recursos municipais necessários, fato que vem dificultando sua solução de forma eficaz e eficiente pela Administração Municipal.

Ademais, impõe a modernidade que a Administração Pública, além de criatividade, tenha mais efetividade em suas ações, não sendo admissível ou melhor recomendado que o órgão que planeja e fiscaliza, execute a atividade, sob pena de torná-la ineficiente.

Registre-se, também, que a população já não tem como suportar qualquer aumento da carga tributária, fato que dificulta a solução do problema dos resíduos sólidos pelo município.

O equacionamento da situação proporcionada pelos resíduos sólidos é de capital importância para o município, eis que se trata de questão de saúde pública, e vem sendo cobrada, sistematicamente pela sociedade, em particular pelo Ministério Público, face às questões ambientais que dela decorrem. A solução de concessão vem se mostrando a melhor opção, haja vista a crescente incidência nos municípios similares a Ji-Paraná que estão adotando tal solução e apresentando melhora na qualidade de serviços, pois é possível exigir do Concessionário, ações mais rápidas e atendendo exigências legais imediatas, baseados em contrato cujas condições são preestabelecidas.

Assim, com base na legislação vigente e da necessidade de vultosos investimentos, propõe-se processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, visando à contratação na modalidade de Concessão Administrativa de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e destinação final adequada de resíduos sólidos. Selecionando a empresa que se mostre habilitada, tanto técnica, como financeiramente, para exercer a função de Concessionária na prestação dos serviços, a qual responsabilizar-se-á pela operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços (em caráter de exclusividade), efetuando os investimentos em obras e equipamentos que sejam necessários, para assegurar a qualidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e tratamento e disposição final, tudo isto sob a fiscalização do município, ou entidade reguladora específica para esse fim.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais da concessão baseiam-se em:

Universalização do acesso;
Integralidade, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
Destinação final adequada dos resíduos sólidos preservando a saúde pública e à proteção do meio ambiente;
Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
Eficiência e sustentabilidade econômica;
Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
Controle social; e,
Segurança, qualidade, regularidade e modicidade tarifária.

METAS

Deverão ser atingidas as seguintes metas:

Dotar o Município de um sistema adequado de limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos dos serviços de saúde;
Dotar o Município de um sistema adequado de beneficiamento de entulho, agregando valor e reduzindo os custos do Município com pavimentação;
Adotar sistemas de tratamento e destinação final que utilizem técnicas de engenharia sanitária e ambiental, de forma a possibilitar o cumprimento integral da legislação ambiental e sanitária, eliminando, assim, qualquer possibilidade de prejuízo à saúde da população e de contaminação do solo,

do lençol freático, dos recursos hídricos superficiais e da atmosfera;
Incentivar a captação e utilização do biogás, seja através da implantação de usinas de geração de energia elétrica, seja através de evaporadores para tratar o chorume coletado, ou ainda, através de outros sistemas economicamente viáveis, de forma a impedir a potencialização do efeito estufa;
Adotar sistema de coleta seletiva amplo, buscando a valorização e atuação mais benéfica à cooperativa de catadores de Ji-Paraná; e,
Preservar o meio ambiente através de projetos com características de elegibilidade quanto ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo previsto no Protocolo de Kyoto, contribuindo para a redução de gases formadores do efeito estufa.

OBJETIVO

A contratação de empresa, mediante concessão administrativa para prestação de serviços públicos relativos ao sistema de limpeza urbana e ao tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

CONCLUSÃO

Em função da situação apresentada e buscando a melhor solução econômica financeira e técnica ambiental, com resultados positivos socialmente, conforme demonstrados nos estudos técnicos que fundamentaram a edição do Plano Municipal de Saneamento Básico – Setorial de Limpeza Urbana e manejo de Resíduos Sólidos, e em atendimento ao disposto na Lei Federal n.12.305/2010, o Município de Ji-Paraná justifica a modalidade institucional adotada para a prestação dos serviços de saneamento básico nos termos da Lei Municipal nº 2.270/2012, e a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos mediante licitação pública, observados os preceitos legais das Leis Federais n.8.666/1993, n.8.987/1995, n.11.079/2004.



JOSE DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Quando a pessoa se dedica a estudar alguma coisa, mais do que aprender, ela amplia os seus conhecimentos!

A Fundação Cultural de Ji-Paraná lhe oferece dezenas de opções em cursos abertos para toda a comunidade



TEATRO - MÚSICA - JAZZ

ARTES PLÁSTICAS - BALÉ - ARTESANATO



FUNDAÇÃO CULTURAL
DE JI-PARANÁ - RO

Para maiores informações, procure a
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Rua Tenente Antonio João, 1.108
Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná - Rondônia
Telefone: 3421-2263



PREFEITURA DE JI-PARANÁ NA INTERNET

Veja os serviços que a Prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Principal Secretarias Galeria de Imagens Canal Imprensa

Institucional

- Executivo
- Endereços
- Escolas Municipais
- Postos de Saúde
- Telefones Úteis
- Canal da Imprensa
- Ouvidoria / Contato

Conheça Ji-Paraná

- História
- Como Chegar
- Turismo
- Galeria de Imagens

Notícias

- Ação Social
- Administração
- Agricultura
- Artigo
- Comunicados
- Cultura e lazer
- Decretos
- Defesa Civil
- Desenvolvimento econômico
- Educação
- Esporte
- Fazenda
- Gabinete
- Homenagens
- Meio Ambiente
- Nota Oficial
- Obras
- Retrospectiva 2009
- Saúde

Instalado semáforo da Rodoviária
Publicado em 25/03/2011 às 11:49:35hs - Trânsito

Segundo informações da direção da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) de Ji-Paraná, a partir da próxima segunda-feira (29), será dada continuidade à instalação do semáforo da rua T-14 com a Aracaju. Os trabalhos de instalação dos semáforos no município foram iniciados pelo cruzamento da Av. Menezes Filho com a Marechal Rondon, em seguida a Menezes Filho com a BR- 364, o terceiro equipamento foi instalado no cruzamento da Rua dos Mineiros com 2 de Abril, próximo a Rodoviária, que estará funcionando por completo a partir da próxima semana. Ainda será instalado um quinto equipamento, mas o local ainda não foi definido. "Estamos aguardando dados que nos serão repassados pelo Corpo de Bombeiros, pela equipe de estudos estatísticos da Polícia Civil e também pela Polícia Militar para que possamos optar pelo local que a população mais será beneficiada com esta instalação, no que tange a evitar acidentes e organizar o trânsito municipal", comentou Marlon Disney, presidente da EMTU. A EMTU investiu R\$ 47 mil na compra dos novos semáforos para Ji-Paraná e instalação dos mesmos conta com o apoio da Associ...

Leia Mais...

+ Notícias

- 25/03/2011 às 11:51:25hs - Ação Social
Mulheres serão homenageadas pela Semas...
- 24/03/2011 às 17:31:55hs - Ação Social
Relação de candidatos ao CMDCA...
- 24/03/2011 às 12:16:47hs - Ação Social
Triplica número de inscrições para Conselheiro Tutelar...
- 24/03/2011 às 11:42:53hs - Ação Social
Recadastramento do Bolsa Família...
- 24/03/2011 às 11:12:29hs - Educação
Convite...
- 24/03/2011 às 11:04:17hs - Educação
Atenção: Brasil Alfabetizado...
- 23/03/2011 às 15:53:03hs - Comunicados
1º Encontro Municipal das Mulheres de Ji-Paraná...
- 23/03/2011 às 15:26:34hs - Educação
Coordenadores pedagógicos do município recebem capacitação...
- 22/03/2011 às 10:00:13hs - Ação Social
Semas discute estratégias para agilizar recadastramento do Bolsa Família...
- 21/03/2011 às 10:14:44hs - Educação
Ji-Paraná sediou fórum da União dos Dirigentes Municipais...
- 21/03/2011 às 10:09:07hs - Ação Social
Estão abertas as inscrições para Conselheiros Tutelares de Ji-Paraná...
- 21/03/2011 às 10:04:51hs - Saúde
Sala de aula vira consultório médico...
- 21/03/2011 às 10:00:33hs - Saúde
Secretário pede equipamentos a deputado...

Destques

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS
Município de Ji-Paraná
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Lei Complementar 131/2009
- ISS On-Line
S.A.C. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
- IMOBILIÁRIO e MOBILIÁRIO
S.A.C. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
- OUIDORIA MUNICIPAL

Galeria de Imagens

- 1º Encontro de Mulheres
- Curso de Libras
- 1ª Festa do Açaí
- Carnaval dos Idosos
- Pit stop contra violência

Acesse nosso website:

www.ji-parana.ro.gov.br